



## RESOLUÇÃO Nº 0001/2025

### “REFORMULA E REESTRUTURA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**ARTIGO 1º** – Este projeto de resolução estabelece a reformulação e reestruturação da Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Lutécia/SP, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**ARTIGO 2º** - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Lutécia:

- I - Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
- II - Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III - Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV - Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- V - Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI - Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VII - Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

**ARTIGO 3º** - A Ouvidoria da Câmara Municipal vincula-se diretamente à Mesa Diretora.

**ARTIGO 4º** – A Ouvidoria Legislativa Municipal será composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores da Casa, através de Portaria.

**Parágrafo único**- O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.



# Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: [camaralutecia@uol.com.br](mailto:camaralutecia@uol.com.br) / [camara@camaralutecia.sp.gov.br](mailto:camara@camaralutecia.sp.gov.br)

Site: [www.camaralutecia.sp.gov.br](http://www.camaralutecia.sp.gov.br) CNPJ: 51.500.627/0001-42

**ARTIGO 5º** - O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

- I - Requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;
- II - Solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

**§ 1º** - As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

**§ 2º** - O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**ARTIGO 6º** - São atribuições do Ouvidor:

- I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII - Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX - Elaborar relatório quadrimestralmente das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- X - Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- XII - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

**ARTIGO 7º** - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.



# Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: [camaralutecia@uol.com.br](mailto:camaralutecia@uol.com.br) / [camara@camaralutecia.sp.gov.br](mailto:camara@camaralutecia.sp.gov.br)

Site: [www.camaralutecia.sp.gov.br](http://www.camaralutecia.sp.gov.br) CNPJ: 51.500.627/0001-42

**Parágrafo único**- O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

**ARTIGO 8º** - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I - Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, em local de fácil acesso para o registro de manifestações;
- II - Serviço de atendimento pessoal;
- III - Recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

**§ 1º**- O atendimento feito pela Ouvidoria será gratuito e todas as reclamações deverão ser formuladas por escrito, podendo ser identificada ou de forma anônima, para fins de continuidade dos atos legislativos.

**§ 2º**- O reclamante, em sua reclamação, poderá exigir da Ouvidoria que sua identidade seja mantida em sigilo, respeitando as diretrizes e legislações pertinentes quanto a LGPD.

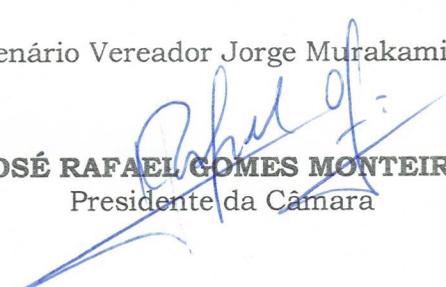
**ARTIGO 9º** - A Câmara Municipal de Lutécia dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

**ARTIGO 10º** - A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo único**- Para plena eficácia da Ouvidoria Legislativa, o Presidente da Câmara deverá incentivar e propiciar aos servidores oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades.

**ARTIGO 11º** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Jorge Murakami”, 02 de setembro de 2025.

  
**JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO**  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: [camaralutecia@uol.com.br](mailto:camaralutecia@uol.com.br) / [camara@camaralutecia.sp.gov.br](mailto:camara@camaralutecia.sp.gov.br)

Site: [www.camaralutecia.sp.gov.br](http://www.camaralutecia.sp.gov.br) CNPJ: 51.500.627/0001-42

Registrada nesta Secretaria em livro próprio em data supra e publicada em Edital  
Afixado em lugar público de costume.

  
**EMANUEL JOSÉ LOURENÇO**

Secretário Legislativo